

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAGUAÍ – CODUITA
CNPJ: 36.085.322/0001-28

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAGUAÍ – CODUITA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 36.085.322/0001-28 sediada na Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112, 113, 114, 115 e 116, Edifício Trend, bloco 2, - Complexo Metropolitano Fusion, Jardim América, Itaguaí-RJ, realizará o recebimento e abertura de envelopes referentes a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, nos termos do processo nº 009/2026, que ocorrerá na data de 13/03/2026 às 09:00h, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativos aplicáveis, incluindo as Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei nº 8.078/1990, e dos demais normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada presencialmente, devendo a licitante providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação/Agente de Contratação 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação.

1.3. As retificações deste Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas através dos mesmos veículos de divulgação inicialmente adotados.

1.4. A licitação objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei nº

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

14.133/2021 (subsidiariamente aplicável) ou, na ausência de norma específica, conforme art. 62, da Lei nº 13.303/2016.

1.5. As licitantes interessadas poderão obter o arquivo digital do presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico: <https://www.coduita.com.br/>.

1.5.1. Também poderá ser requerida cópia física do edital por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, na Sede da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA localizada à Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112, 113, 114, 115 e 116, Edifício Trend, bloco 2, - Complexo Metropolitano Fusion, Jardim América, Itaguaí-RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas de dias úteis, entre os dias 11/02/2026 e 11/03/2026, oportunidade em que os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

1.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte correio eletrônico: **coduita@itaguai.rj.gov.br**.

1.7. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico, do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, bem como a Administração.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte correio eletrônico: **coduita@itaguai.rj.gov.br**.

1.8.1. Caberá ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos complementares aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos e a resposta será divulgada através da página da CODUITA, bem como encaminhada ao impugnante por meio do correio eletrônico mencionado para o recebimento da impugnação.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada na data e

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

horário indicados no item 1.1., salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.10. Caberá às licitantes acompanhar as publicações relativas ao certame junto ao Portal da CODUITA e Diário Oficial de Itaguaí, não cabendo qualquer tipo de alegação acerca do desconhecimento sobre qualquer alteração efetuada neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como intervenções de revitalização em áreas verdes, orlas e canteiros públicos do Município de Itaguaí, incluindo fornecimento de insumos e materiais necessários e, alocação de mão de obra qualificada, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.2. O regime de execução do objeto é de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.3. A Contratação oriunda deste certame deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência, no que diz respeito às especificações, informações técnicas, uso, quantidade, qualidade e implantação/instalação quando for o caso, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis ao cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração Municipal.

3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1. O valor estimado para a presente licitação é considerado informação sigilosa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, que estabelece normas específicas para as empresas estatais. O sigilo tem como finalidade preservar a competitividade do certame. O orçamento detalhado será mantido em caráter reservado até a conclusão da fase de julgamento, assegurando transparência e integridade ao processo licitatório.

3.2. Adota-se como critério de aceitabilidade o menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam os estimados pela Administração e preços julgado inexequíveis, de acordo com a legislação vigente.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 4.2. A execução do objeto deverá observar o que estiver disposto no cronograma estabelecido em contrato quando da assinatura.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei n.º 13.303/2016.
- 4.4. O prazo de garantia convencional por conta da Contratada será de 24 (vinte e quatro) meses, após aceite na forma do Termo de Referência.
- 4.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.
- 4.6. Nos termos do art. 90, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorrido o prazo consignado no item 4.4 sem a convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que a licitante interessada demonstre o atendimento a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, podendo os documentos de qualificação ser substituídos, no que couber, pela comprovação de cadastro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaguaí.
- 5.1.2. A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu cadastro deverá apresentar envelope contendo os documentos correspondentes aos vencidos, no ato do credenciamento, com nova validade, em substituição à declaração de inexistência de fato superveniente.

5.2. A licitante responderá integralmente por todos os atos praticados por seus representantes credenciados, assim como a apresentação da proposta a vinculará ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.2.1. Cada representante credenciado apenas poderá representar uma licitante na presente no Pregão Presencial.

5.3. Não serão admitidas nesta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.5. Licitantes suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento;

5.3.6. Licitantes declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta;

5.3.7. As empresas e/ou de seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.3.8. Licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

5.3.9. Licitantes controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.11. Licitantes que tenham participado da elaboração do (s) projeto (s) relacionado (s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência;

5.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.3.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

5.5. Será admitida a participação em consórcio, nos seguintes termos:

5.5.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a CODUITA, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no subitem 5.3.8. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

5.5.2. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.5.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

5.5.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

5.5.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

5.6. A licitante estrangeira sem atuação no País deverá apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

5.7. A licitante estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio deverá informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5.8. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

5.8.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.9. O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.10.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021;

5.11. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

5.12.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

5.12.2. Impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

5.12.3. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 5.12.1;

5.12.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

5.12.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A sessão de credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes da sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação, cuja data e local estão previstos no item 1.1.

6.2. A representação das licitantes na sessão de que trata este Edital será feita por seu representante legal que, identificando-se com a apresentação de carteira de identidade ou outro documento equivalente, deverá comprovar autorização para participação do procedimento licitatório por meio da entrega dos seguintes documentos:

a) Quando se tratar de representante designado pela empresa:

(a.1) Procuração ou carta de credenciamento (Anexo 2), fora de qualquer envelope, dirigida a Comissão / Agente de Contratação, em original ou cópia autenticada com dados de identificação do representante;

(a.2) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

(a.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;

(a.3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e cópia autenticada do documento de identidade de todos os respectivos sócios, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

(a.4) Estatuto Social devidamente acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e cópia do documento de identidade, na hipótese de sociedades anônimas (por ações), sendo que nos referidos documentos devem constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

b) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio administrador/gerente da empresa:

(b.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

(b.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;

(b.3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e cópia do documento de identidade de todos os respectivos sócios devidamente autenticados, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

(b.4) Estatuto Social devidamente acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e cópia autenticada do documento de identidade, na hipótese de sociedades anônimas (por ações), sendo que nos referidos documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.1. A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será considerada válida por um ano, a contar da data de sua expedição;

6.3. O representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, de forma avulsa, separadamente dos envelopes “A” e “B”:

a) documentos com poderes de representação a que se refere o item 6.2; e

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, na forma do Anexo .

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

6.3.1. A não apresentação ou incorreção dos documentos descritos no item 6.3 implicará na desclassificação imediata da licitante;

6.4. Durante a sessão de credenciamento, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame:

- a) Licitante declarada suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) licitante declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta;
- c) empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 e alterações posteriores.

6.5. O credenciamento tem sua validade restrita para o Pregão Presencial de que trata o presente edital, devendo a licitante se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado nesta modalidade pela CODUITA.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES RELATIVOS À PROPOSTA COMERCIAL E AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o credenciamento, serão recebidos 2 (dois) envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, relativos à proposta de preços e aos documentos de habilitação, devendo constar obrigatoriamente na parte externa de cada um as seguintes indicações:

a) ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE]

PREGÃO PRESENCIAL – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

Nº ____/____

b) ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE]

PREGÃO PRESENCIAL – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

Nº ____/____

7.1.1. Cada envelope deverá conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

7.2. Após a hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preço em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

7.4. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

7.4.1. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

7.4.2. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações;

7.5. A proposta do licitante conterá a descrição do objeto, e plano de fornecimento que utilizara a medida de dias, após assinatura do contrato, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo 1).

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em pesquisa de preço estabelecida no ETP, referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

7.12.1. Os critérios de julgamento serão melhor preço global em conformidade com a legislação, dentro desse critério considerada a exequibilidade e eventual sobrepreço, bem como plano de fornecimento mais vantajoso para a Administração;

7.12.2. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública;

7.12.2.1. Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado;

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO observarão as seguintes diretrizes:

8.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada de acordo com o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo 4, devidamente preenchida e elaborada pela licitante, carimbada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e, ainda:

a) os valores unitários e totais de cada item serão apresentados em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

b) na hipótese de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais;

c) apenas serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem validados por membro da Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação;

d) as licitantes deverão apresentar plano de fornecimento, indicando quantos dias após assinatura do contrato consegue iniciar o fornecimento, este deverá constar de um plano logístico, de fabricação, quando necessario, adequação dos locais e montagem dos abrigos.

8.1.2. As propostas serão ofertadas com base na melhor combinação de técnica e preço na forma do Inciso III do Art. 54 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A proposta deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação da CODUITA, também em meio magnético ou digital (*pen drive*), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

8.1.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO.

8.1.5. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega e instalação dos bens, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.1.6. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

8.1.7. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí

Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br

CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

8.1.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas a CODUITA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

8.2. Os documentos dos envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO observarão as seguintes diretrizes:

a) poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se esse último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso;

b) as folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado será causa suficiente para inabilitação da licitante.

8.2.1. As solicitações de autenticação dirigidas ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação ou à sua Equipe de Apoio deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

8.2.2. As empresas cadastradas poderão apresentar cópia autenticada do Certificado de Cadastro junto ao quadro de fornecedores do município de Itaguaí, atualizado e vigente na data da licitação.

8.2.3. Juntamente com a cópia autenticada do Certificado de Cadastro, deverá a licitante declarar, na forma do Anexo 5, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 11 do Edital.

8.2.3.1. A licitante que possuir documentos vencidos em seu cadastro fica dispensada da apresentação da declaração de inexistência de fato superveniente, devendo

apresentar no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO os referidos documentos com nova validade

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Após a fase de credenciamento, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- (a) contiverem vícios insanáveis;
- (b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;
- (c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- (f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- (g) esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência

9.2.1. A desclassificação da proposta sempre será fundamentada e informada aos licitantes, procedendo-se ao seu registro da ata;

9.3. Nos termos do art. 59, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos

e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no ETP, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.3.1. Conforme estabelecido no art. 59, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por extenso) do valor global, dos quantitativos e dos preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, sobre orçado pela Administração.

9.3.2. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

9.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n.º 13.303/2016, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

9.4. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas a proposta de acordo com a com base na melhor combinação de técnica e preço na forma do Inciso III do Art.54 da Lei 14.133/2021.

9.4.1. Quando não existirem no mínimo 3 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da melhor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o com base na melhor combinação de técnica e preço na forma do Inciso III do Art.54 da Lei 14.133/2021.

9.4.2. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.4.3. Somente as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação participarão da etapa de lances.

9.4.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.4.5. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.5. Para a etapa de lances nesta concorrência presencial será adotado o modo de disputa FECHADO.

9.6. Não se admitirá desistência de proposta ofertada, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, hipótese em que a licitante estará submetida às penalidades previstas no item 18 do edital.

9.7. Declarada aberta a sessão, as propostas serão abertas e ordenadas, procedendo o Presidente da Comissão/Agente de Contratação ao julgamento da aceitabilidade da primeira classificada.

9.8. Declarada encerrada as etapas anteriores, as propostas serão reordenadas e o Presidente da Comissão/Agente de Contratação procederá ao julgamento da aceitabilidade da primeira classificada.

9.9. Definido o resultado do julgamento, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, ainda que seu lance final permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação.

9.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.9.2. A negociação será conduzida pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo seu resultado ser divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9.3. Encerrada a fase de negociação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá se manifestar sobre a aceitação da proposta mais vantajosa, concedendo prazo de 2 (duas) horas, contado sua solicitação, para apresentação de proposta adequada ao último preço proposto.

10.2. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por extenso) do valor global, dos quantitativos e dos preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, sobre orçado pela Administração.

10.2.1. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexecuíveis, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.4. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação, se for o caso, poderá exigir a apresentação de amostra(s), hipótese em que a licitante provisoriamente vencedora deverá, sob pena de não aceitação da proposta, apresentá-la(s) conforme disciplinado no Termo de Referência / Projeto Básico.

10.4.1. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s), bem como o resultado das avaliações, será divulgado na sessão, sendo facultada a presença dos interessados na oportunidade.

10.4.2. A proposta da licitante será recusada se:

(a) não houver a entrega da(s) amostra(s), quando exigida(s);

(b) ocorrer atraso na entrega da(s) amostra(s), sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação;

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

(c) houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas no Termo de Referência / Projeto Básico ou no Edital.

10.4.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Presidente da Comissão/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta subsequente, procedendo à verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até que uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico.

10.5. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta mais vantajosa, passará o Presidente da Comissão/Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

(a) O Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

(b) O Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta mais vantajosa, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 10 deste Edital;

(c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital:

(c.1) Deverá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificar a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados, hipótese em que a diligência deverá ser registrada na ata da sessão pública, com posterior anexação dos documentos obtidos aos autos do processo administrativo, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada; e/ou

(d) O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

10.7. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.8. Caso a melhor proposta seja desclassificada ou a licitante melhor colocada ser inabilitada, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, negociando com o seu autor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação até constatar uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

10.10. Será gerada ata circunstanciada dos atos e ocorrências da sessão, devendo o documento ficar disponível para consulta das licitantes.

10.11. Após a verificação de regularidade dos atos praticados pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, a autoridade competente adjudicará o OBJETO do certame à licitante vencedora, homologando seu resultado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 10.5 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

11.1.1. Além dos documentos de habilitação previstos nas alíneas (A) à (E), as licitantes deverão enviar a proposta realinhada ao seu melhor lance contendo a descrição do objeto e, quando for o caso, acompanhada da acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.1.2. Nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

11.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

11.3. Quando os documentos de habilitação apresentados não consignarem seu prazo de validade e tampouco seja estabelecido prazo em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.4. A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os documentos tenham cumprido todas as exigências previstas abaixo e estejam dentro do prazo de validade.

11.5. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, na forma do Anexo 7.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) A licitante deverá apresentar Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(B.1.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.2) Relativamente a quaisquer dos índices, as licitantes deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um).

(B.1.3) As licitantes deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base nos balanços apresentados.

(B.1.4) Entende-se por “apresentados na forma da Lei”:

(a) Em se tratando de empresa constituída na forma de Sociedade Anônima, a licitante deverá apresentar a publicação do balanço em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n.º 6.404/1976, ressalvada a hipótese prevista no art. 294 daquela legislação, que faculta a apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(b) Em se tratando de empresas constituídas na forma de outros tipos societários, as demonstrações contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial

do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

(c) Na hipótese de ser utilizada a Escrituração Contábil Digital – ECD, o balanço patrimonial deve estar autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.5) Quando se tratar de de sociedade constituída a menos de 1 (um) ano, a licitante deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.6) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item (B.1) limitar-se-ão ao último exercício.

(B.1.7) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

(B.1.8) As empresas com tempo de existência inferior a 01 (um) ano, deverão apresentar declaração do Patrimônio Inicial, firmada por profissional habilitado junto ao CRC – RJ.

(B.2) Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Certidão de Insolvência Civil expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante ou de seu principal estabelecimento. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

(B.5) A licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021 e do Anexo 7.

(C) REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

(D) – HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo 9, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e do Anexo 9.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de que a Licitante possui em seu quadro Engenheiro Florestal ou Agrônomo, já no ato da habilitação, além de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber;

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido no item

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

referente à qualificação técnica do Termo de Referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente;

(E.3) Prova, se possuir, de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

(E.4) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

(E.5) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

(E.6) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 169, § 3º, II, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 337–F do Código Penal;

(E.7) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do atestado de visita fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo 11, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da prestação de serviços, na data a ser previamente agendada com representante da CODUITA, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso;

(E.7.1) O atestado de visita pode ser substituído por declaração em que a licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES

12.1. A execução da prestação de serviços oriunda deste certame deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência, sendo de integral responsabilidade da CODUITA as especificações, informações técnicas, uso, quantidade, qualidade e implantação/instalação quando for o caso, bem como quaisquer outras características

que sejam indispensáveis ao cumprimento do contrato a ser firmado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2026, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no:

- Projeto/Atividade: 1030
- Função: 15
- Elemento de Despesa 4490510000000
- Fonte: 1704

14. DOS RECURSOS

14.1. Divulgada a vencedora ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

14.2. A falta de manifestação da licitante importará a decadência do direito de recorrer.

14.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões.

14.3.1. Será facultado às demais licitantes apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Observados os prazos do item anterior, o protocolo das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizado, única e exclusivamente, na CODUITA, localizado na Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112, 113, 114, 115 e 116, Edifício Trend, bloco 2, - Complexo Metropolitano Fusion, Jardim América, Itaguaí-RJ, no Município de Itaguaí, cujo horário de funcionamento é das 10hs às 16hs.

14.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Incumbirá à autoridade competente a adjudicação do objeto da licitação, bem como a homologação do certame, após a verificação da regularidade dos atos praticados pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação e decididos os recursos eventualmente interpostos.

15.2. As relações entre a CODUITA e o Licitante Vencedor serão disciplinadas pelo Contrato, cuja minuta constitui o Anexo 11 deste Edital.

15.3. Uma vez homologado o resultado da licitação, será o Licitante Vencedor convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

15.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado desde que o pedido formal, tempestivo e justificado, apresentado pelo Licitante Vencedor, seja aceito pela Administração.

15.3.2. Nos termos do § 4º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, em se tratando de contratação de grande vulto, a CONTRATADA deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma.

15.4. Deixando a vencedora do Certame de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções

administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.5. A vencedora do certame deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

15.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CODUITA e seus fiscais.

15.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência / Projeto Básico que integra este Edital, sem ônus para a CODUITA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

15.8. A vencedora do certame deverá em momento anterior à assinatura do Contrato entregar ao Gestor do Contrato, para fins de verificação quanto ao cumprimento das políticas de inclusão, a relação nominal de seus empregados.

15.9. Caso a execução do objeto do Contrato demande fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento do Licitante Vencedor:

15.10. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a atender às solicitações da fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas/dias.

15.11. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à CODUITA.

16. DAS MEDIÇÕES

16.1. As medições relativas à execução do objeto contratual obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que será apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE admitindo-se sua antecipação a critério da CONTRATADA.

16.2. Se as obrigações não puderem ser realizadas no prazo estipulado originalmente, deverá ser procedida a alteração do Cronograma de que trata o disposto anteriormente, com a cientificação, por escrito, da CONTRATADA.

16.3. As medições serão processadas a cada período de 30 (trinta) dias, contando-se a primeira após o recebimento da ordem de início e as subsequentes após a data do encerramento da medição anterior ou mediante manifestação da contratada sobre o fornecimento do objeto.

16.4. A critério do CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias.

16.5. A sistemática de processamento das medições deverá observar a descrição contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, sob pena de desconsideração, além do que dispuser o Termo de Referência.

16.6. Todas as medições devem ser atestadas pela fiscalização técnica do contrato e anexadas ao processo de faturamento, devendo, ainda, a medição final ser anexada ao cadastro técnico dos serviços realizados, com todas os detalhes e especificações.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

17.1. É imprescindível ao recebimento do objeto do contrato a prévia avaliação das parcelas executadas pela fiscalização, que deverá expressamente se manifestar sobre a adequação daquilo que foi entregue às especificações contidas no Termo de Referência.

17.2. O fornecimento e instalação serão recebidos em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, sempre em observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

17.3. A fiscalização recusará as parcelas de objeto executadas em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços, do Memorial Descritivo, da Proposta e dos demais documentos que subsidiaram a contratação, anotando eventuais ocorrências em registro próprio e determinando a regularização das faltas ou defeitos identificados.

17.4. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.5. O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e mediante apresentação da documentação de fornecimento e relatório de instalação e outros porventura exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado após o decurso do prazo de conservação.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado na proposta de fornecimento, obedecido o sistema de medições previsto no item 16 deste Edital.

18.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

18.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

18.3. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, conforme medição prevista, após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação, observados as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento de cobrança na CODUITA.

18.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.3.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança toda a documentação mencionada no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

18.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC/FGV de correção monetária.

18.5. O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

19. DO REAJUSTE

19.1. Nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, os contratos firmados por empresas estatais devem conter cláusulas que prevejam os critérios e a periodicidade para o reajustamento de preços, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo da vigência contratual.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

19.2. Considerando que o objeto trata da prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos custos estão diretamente vinculados a variáveis econômicas e trabalhistas, como salários, encargos sociais, benefícios e insumos operacionais, é indispensável a previsão de reajuste anual de preços. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento janeiro de 2026, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Tal medida busca recompor o poder de compra dos valores contratados frente à inflação acumulada e garantir a exequibilidade da execução contratual em padrões satisfatórios de qualidade.

19.3. O índice de reajuste é o IPCA, por ser indicador oficial amplamente utilizado em contratos dessa natureza, refletindo a variação do custo de vida e a atualização dos custos salariais e operacionais da mão de obra básica.

20. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA LICITAÇÃO

20.1. Pelas condutas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, as licitantes e Contratantes, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, sofrerão as seguintes sanções, previstas no art. 156 da mencionada legislação:

(a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, será fixada entre 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

20.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. Todas as sanções previstas no subitem 19.1 poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

20.4. As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

20.5. A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.7. Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.8. Da penalidade aplicada, a licitante poderá apresentar:

(a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;

(b) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163, da Lei n.º 14.133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Os Fiscais do Contrato deverão ser formalmente designados pela autoridade competente da pasta por meio de Portaria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

21.1.1. O ato de designação deverá conter o nome completo dos Fiscais, sua identificação funcional, telefone e *e-mail* de contato, descrição resumida do objeto, bem como o número do contrato e do processo administrativo que originou a contratação.

21.1.2. Incumbem aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições:

(a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

(b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

(c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico / Projeto Executivo;

d) dar início a processo de apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

21.1.3. A não designação de Fiscais do Contrato importará na responsabilidade da autoridade competente da Pasta.

21.2. As solicitações cuja análise ultrapasse a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser encaminhadas por estes à autoridade administrativa a quem incumbe a ciência e a adoção das medidas necessárias.

21.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

21.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) CONTRATADA(s), no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaguaí ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da(s) execução(ões) contratual (contratuais) em causa não implicará(ão) em corresponsabilidade do Município de Itaguaí ou de seus prepostos, devendo, ainda, a(s) CONTRATADA(s), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Município de Itaguaí, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

22. DO FORO

22.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.2. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

23.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo 1: Termo de Referência

Anexo 2: Carta de Credenciamento

Anexo 3: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo 4: Modelo de Proposta

Anexo 5: Declaração de fatos superveniente e impeditivo

Anexo 6: Declaração relativa ao art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021

Anexo 7: Modelo de Declaração do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Anexo 8: Modelo de Declaração do art. 68,IV, DA LEI nº 14.133/2021.

Anexo 9: Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Anexo 10: Declaração para licitante que optou pela não realização de visita técnica ou Atestado de realização de visita técnica facultativa.

Anexo 11 : Minuta de Contrato.

Anexo 12: Declaração Independente de Proposta.

Anexo 13: Relação de locais para a execução dos serviços.

Anexo 14 : Matriz de Risco.



Processo:		009/2026
Data de Autuação:		Fls.:
Rubrica:		

23.5. Este Edital contém ____ (____) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Itaguaí, 09 de fevereiro de 2026.

Presidente da Comissão/Agente de Contratação

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim
América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguai.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como intervenções de revitalização em áreas verdes, orlas e canteiros públicos do Município de Itaguaí, incluindo fornecimento de insumos, materiais necessários e, alocação de mão de obra qualificada, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1.2. A presente contratação possui natureza continuada, caracterizando-se como serviço essencial à manutenção da qualidade ambiental, estética urbana, segurança, mobilidade, meio ambiente e bem-estar da população, cuja descontinuidade comprometeria diretamente a salubridade urbana, a segurança da população e a integridade ambiental e paisagística dos espaços públicos;

1.3. A execução dos serviços exige a disponibilização permanente e sistemática de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos, de modo a garantir a continuidade da prestação, sem interrupções, dentro dos padrões operacionais e técnicos exigidos pela contratante;

1.4. Por se tratar de serviço cuja prestação ocorre de forma ininterrupta e reiterada no tempo, com demanda previsível e caráter estratégico para a manutenção da infraestrutura urbana e paisagística, sua contratação insere-se no regime jurídico aplicável aos serviços continuados, devendo atender aos princípios da economicidade, eficiência, qualidade, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade;

1.5. O objeto não será parcelado com base no art.40, §3º, II da lei 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, indivisível e integrado, que exige gestão única, equipe fixa, cronograma coordenado e monitoramento centralizado. O parcelamento geraria interfaces múltiplas, sobreposição de responsabilidades, aumento de custos transacionais e risco de descontinuidade, contrariando os princípios da eficiência e economicidade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016).

2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Estimado
------	-----------	--------	-------	----------------

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguai.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como intervenções de revitalização em áreas verdes, orlas e canteiros públicos do Município de Itaguaí, incluindo fornecimento de insumos, materiais necessários e, alocação de mão de obra qualificada.	1	Serviço	Sigiloso
----	---	---	---------	----------

2.1. O valor estimado para a presente licitação é considerado informação sigilosa, em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 13.303/2016, que estabelece normas específicas para as empresas estatais e subsidiariamente o art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O sigilo tem como finalidade preservar a competitividade do certame, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e evitando conluio e que a estimativa de custos influencie indevidamente a formulação das propostas. O orçamento detalhado será mantido em caráter reservado, constando de Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo administrativo.

2.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em preços de mercado e tabelas oficiais (SINAPI, SICRO, ORSE, EMOP-RJ e demais tabelas e preços praticados em fornecimento a Administração Pública).

2.3. O regime de execução será o de preço global, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos e demais custos;

2.4. O valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o índice preferencial será o IPCA, admitindo-se índice setorial tecnicamente justificado. O reajuste visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a exequibilidade do contrato;

2.5. Nos termos do art. 69, III da Lei no 13.303/2016, os contratos firmados por empresas estatais devem conter cláusulas que prevejam os critérios e a periodicidade para o reajustamento de preços, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo da vigência contratual;

2.6. Considerando que o objeto trata da prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos custos estão diretamente vinculados a variáveis econômicas e trabalhistas, como salários, encargos sociais, benefícios e insumos operacionais, é indispensável a previsão de reajuste anual de preços. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Tal medida busca recompor o poder de compra dos valores contratados frente à inflação acumulada e garantir a exequibilidade da execução contratual em padrões satisfatórios de qualidade. Dessa

forma, a inclusão da cláusula de reajuste anual é medida não apenas legalmente exigida, mas também tecnicamente necessária para garantir a continuidade, a economicidade e a eficiência dos serviços contratados.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa assegurar a qualidade estética, ambiental e funcional dos equipamentos urbanos de Itaguaí, promovendo o bem-estar da população, a preservação do patrimônio paisagístico e a sustentabilidade urbana.

3.2. A implantação de ambientes de jardinagem, assim como a melhoria e recuperação dos já existentes, objetiva a promoção de condições ambientais adequadas, limpas, verdes e bem conservadas, buscando impactar positivamente na saúde física e mental da população. Almeja além da questão estética, auxiliar na regulação térmica, controle da poeira e qualidade do ar.

3.3. Todas as ações de implantação de jardins, assim como a melhoria e manutenção dos já existentes, buscam produzir ambientes mais agradáveis, esteticamente apreciáveis e bonitos, almejando tornar o ambiente de mais agradável e acolhedor, transmitindo valores como zelo, organização, respeito e compromisso com o bem comum, fortalecendo a percepção de um município eficiente, acolhedor, e com foco no verde.

3.4. A demanda por plantas e serviços de jardinagem, encontra-se respaldo em práticas recorrentes e consolidadas no âmbito da Administração Pública, na busca por um ambiente mais leve, amigável e voltado para o bem-estar.

3.5. Vislumbrando definir uma ação que promova a preservação do ambiente público, a busca por ambientes asseados, seguros e agradáveis, fomentando a harmonia entre a população e a imagem institucional do município de Itaguaí.

3.6. Esta contratação tem por objetivo garantir a conservação e manutenção das áreas verdes, visto ser isso uma ação concreta de Desenvolvimento Urbano, pilar da atuação dessa Companhia.

3.4. A presente contratação estabelece o fornecimento de materiais, ferramentas, entre outros, visando um menor custo, os quais serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme especificações listadas a seguir.

3.5. A contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, que é a lei principal (Lei das Estatais), e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento interno de licitações e contratos da entidade contratante, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos princípios da Administração Pública, em especial aqueles relacionados à gestão contratual, sustentabilidade, integridade, transparência, responsabilidade socioambiental e eficiência administrativa.

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O escopo da contratação compreende a implementação, manutenção e preservação de equipamentos urbanos, com alocação integral de trabalhadores, bem como disponibilização de equipamentos, EPIs e materiais necessários para atender as necessidades da Administração pública.

4.2. As atividades previstas incluem:

4.2.1. Serviços de Manutenção Vegetal

4.2.2. Recomposição de 19.291 m² de plantas e arbustos;

4.2.3. Capina manual e química (quando autorizada);

4.2.4. Correção de Solo ao total de 7430 m²;

4.2.5. Raleio, desbaste, rebaixamento e limpeza;

4.2.6. Recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

4.2.7. Adubagem de Solo ao total de 9500 m²;

4.2.8. Grama em placa ao total de 19.291 m²;

4.2.9. Terra Vegetal para plantio ao total de 19.291 m²;

4.2.10. Controle de Pragas ao total de 19.291 m²;

4.2.11. Fornecimento e plantio de Ipês 11.500 mudas;

4.2.12. Amendoim Farrogeiro 1000 mudas;

4.2.13. Hera Roxa 1000 mudas;

4.2.14. Barba de serpente 500 caixas;

4.2.15. Dracena arbórea 500 unidades;

4.2.16. Bromélia Imperial 1000 unidades.

4.3. Serviços de Conservação

4.3.1. Limpeza de canteiros, alamedas, gramados e áreas a jardinadas;

4.3.2. Reposição e manutenção de grama, plantas e arbustos;

4.3.3. Adubação e correção do solo (orgânica e química);

4.3.4. Controle fitossanitário (aplicação de defensivos, quando autorizado);

4.3.5. Irrigação manual ou mecanizada das áreas verdes.

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim
América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

4.4. Manutenção de Infraestrutura Paisagística

4.4.1. Reparo em estruturas leves (cercas vivas e tutores);

4.4.2. Pintura e sinalização de elementos paisagísticos, se necessário;

4.4.3. Apoio à substituição de elementos arbóreos ou decorativos, quando demandado.

4.5. Gestão Operacional

4.5.1. Elaboração e entrega de relatórios mensais de execução com registros fotográficos e cópias de todos os documentos fiscais e trabalhistas;

4.5.2. Manutenção de controle de frequência e produtividade da equipe;

4.5.3. Cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde no trabalho;

4.5.4. Disponibilização de fiscal/encarregado de campo como ponto focal com a contratante.

4.6. Locais de Execução

4.6.1. Os serviços contemplarão todos os equipamentos urbanos;

4.6.1.2. Praças Municipais: Total de 37 praças (Anexo 13);

4.6.1.3. Orla de Coroa Grande: Toda a extensão da orla, incluindo calçadão, ciclovia e áreas de convivência (Anexo 13);

4.6.1.4. Ilha da Madeira: Áreas de uso público e acesso comunitário (Anexo 13);

4.6.1.5. Trevos e Canteiros centrais: Todos os trevos de acesso e principais canteiros de avenidas do município (Anexo 13).

4.7. Mobilização de Equipe

4.7.1. Para execução dos serviços serão mobilizados os seguintes recursos humanos;

4.7.1.1. Dois Auxiliares Administrativos - Suporte administrativo ao contrato; controle de frequência e ponto da equipe de campo, elaboração de relatórios mensais de serviços (com fotos e medições), gestão de documentos (notas fiscais, ARTs, laudos fitossanitários), controle de estoque de insumos/mudas, comunicação interna com CODUITA/Secretarias e organização de logística de transporte de materiais;

4.7.1.2. Engenheiro Agrônomo - responsável técnico principal; planejamento agrônomo, seleção e recomendação de espécies (nativas e ornamentais), elaboração de planos de adubação/correção de solo, prescrição de controle integrado de pragas/doenças (priorizando métodos biológicos), monitoramento fitossanitário, laudos técnicos, vistoria inicial e periódica das áreas, garantia de conformidade com normas ambientais (ex.: NBR 16.247, Lei Municipal 3.926/2021);

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

4.7.1.3. Engenheiro Florestal - Especialista em manejo arbóreo; avaliação e poda de árvores (conforme NBR 15.587), diagnóstico de risco fitossanitário, planejamento de arborização urbana, recuperação de espécies nativas da Mata Atlântica e restinga, indicação de reposição de mudas, integração paisagística;

4.7.1.4. Doze Jardineiros - Execução operacional principal; plantio e replantio de mudas/arbustos/gramados, poda ornamental de arbustos e gramados, capinação manual/mecanizada, irrigação manual ou automatizada, limpeza de canteiros, remoção de resíduos vegetais, manutenção diária/semanal de jardins, praças, orla e áreas verdes, com foco em estética e funcionalidade;

4.7.1.5. Vinte Auxiliares de Serviços Gerais - Apoio operacional em campo; transporte e distribuição de insumos/mudas/terra, preparação de solo (escavação, nivelamento), ajuda em plantios e replantios, carregamento/descarregamento de materiais, limpeza geral de resíduos vegetais, suporte aos jardineiros em tarefas pesadas e manutenção básica de equipamentos;

4.7.1.6. Quatro Encarregados de Turma - Supervisão direta de equipes de campo; coordenação e distribuição de tarefas diárias/semanal, controle de qualidade dos serviços executados, verificação do cumprimento do cronograma, acompanhamento de segurança (uso de EPIs), preenchimento de relatórios de avanço, interface com o responsável técnico e fiscalização da CODUITA;

4.7.1.7. Trinta Varredores - Limpeza integrada às áreas verdes; varrição manual/mecanizada das áreas mantidas e remoção de resíduos sólidos e vegetais, manutenção da limpeza geral das áreas públicas, apoio na coleta de resíduos gerados pelas equipes de jardinagem, contribuindo para a estética e salubridade do ambiente.

4.7.2. As equipes alocadas na persecução do objeto desse termo cumprirão 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e serão contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente;

4.8. Mobilização de Equipamentos e Materiais

4.8.1. Para a execução do objeto será aquisição e fornecimentos de equipamentos e materiais que abaixo estão listados;

4.8.1.1. Protetor Solar fator 60 Proteção UV para equipe de campo exposta ao sol durante serviços externos;

4.8.1.2. Repelente Proteção contra insetos durante atividades em áreas verdes;

4.8.1.3. Ancinho Ferramenta para nivelar solo, remover folhas e preparar canteiros.

4.8.1.4. Enxada para escavação, capinação e preparo de solo;

4.8.1.5. Pá reta com cabo de madeira para escavação de buracos para plantio e movimentação de terra;

4.8.1.6. Pá de bico com cabo de madeira para escavação precisa em solos compacto;

4.8.1.7. Tesoura de jardineiro para poda fina de arbustos e plantas ornamentais;

4.8.1.8. Cavadeira reta/articulada para escavação de buracos para mudas e árvores;

4.9. Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

4.9.1. Disponibilidade da rede / serviços: mínimo 99,5% mensal;

4.9.2. Taxa de sobrevivência de mudas plantadas: mínimo 75% após 6 meses;

4.9.3. Frequência mínima de manutenção: semanal em áreas de alto fluxo; quinzenal nas demais;

4.9.4. Tempo de resposta para falhas críticas: máximo 4 horas;

4.9.5. Tempo de reposição de mudas mortas: máximo 10 dias úteis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução estará sujeita à fiscalização técnica da CONTRATANTE, com exigência de relatórios periódicos, registros fotográficos e comprovação do descarte ambientalmente adequado de resíduos vegetais;

5.2. Em áreas protegidas ou tombadas, deverão ser observadas todas as normas específicas e obtidas as autorizações cabíveis;

5.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, promovendo o uso racional de água, energia, produtos químicos e insumos, observando a legislação ambiental vigente;

5.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e planejada, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE, observando-se os padrões técnicos de qualidade, segurança e sustentabilidade definidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

5.6. A CONTRATADA deverá assegurar a alocação de equipe qualificada, devidamente uniformizada e equipada com todos os instrumentos, ferramentas, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura e eficiente dos serviços. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização;

5.7. A solução proposta compreende a alocação de equipes de trabalho devidamente treinadas e uniformizadas, com fornecimento integral, por parte da contratada, de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs e insumos necessários à adequada

execução dos serviços de manutenção e conservação de praças, jardins e áreas verdes públicas.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos e padronizados, sem ônus adicional, contendo identificação da CODUITA e Prefeitura Municipal de Itaguaí, nas quantidades mínimas;

5.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, responsável técnico (Engenheiro Agrônomo ou Florestal) com ART emitida especificamente para este contrato, registrado no CREA-RJ.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios fotográficos georreferenciados, medição de áreas tratadas, taxa de sobrevivência de mudas, consumo de insumos e ocorrência de pragas/doenças.

5.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável igual período, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Calça de Brim	2	Anual
2	Camisa Brim ou camisa Polo	2	Anual
3	Chapéu ou boné com proteção UV	1	Anual
4	Bota de segurança (EPI)	2 pares	Anual
5	Crachá com foto	1	Anual

5.12. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e reposição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de uniformes completos e padronizados para todos os empregados alocados na execução dos serviços;

5.13. Os uniformes deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, asseio e padronização visual, de modo a permitir a imediata identificação dos profissionais como integrantes da equipe de serviço;

5.14. Cada empregado deverá dispor, no mínimo, de dois jogos completos de uniforme;

5.15. Os uniformes deverão conter a logomarca ou identificação da CODUITA - Prefeitura municipal de Itaguaí (as identificações, logo, cores e etc.) serão apresentadas para a empresa pela administração da CODUITA e quando exigido pela Administração, crachá de identificação com foto, nome completo e função do colaborador;

5.16. Para atividades ao ar livre e sob exposição prolongada ao sol, será obrigatória o fornecimento de protetor solar e chapéu de proteção a adoção de uniformes com proteção UV e de tecidos leves, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

5.17. A substituição dos uniformes deverá ocorrer sempre que verificado desgaste ou perda de suas condições mínimas de apresentação e segurança;

5.18. Os uniformes devem respeitar as normas de segurança do trabalho e estar compatíveis com a atividade desempenhada, integrando o conjunto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;

5.19. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a entrega dos uniformes aos seus empregados, mediante termo de recebimento assinado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A contratação do prestador será regida por procedimento licitatório, adotando-se a modalidade Pregão, com critério de julgamento de Menor Preço Global, em estrita observância ao disposto no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, e nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando 2(dois) fiscais para tal;

7.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

7.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

7.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis;

7.7. Promover reuniões periódicas de avaliação técnica e contratual, conforme necessidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo pactuado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

8.3. Disponibilizar a mão de obra necessária, devidamente treinada, uniformizada e equipada com EPIs, ferramentas e materiais compatíveis com a execução dos serviços;

8.4. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança e saúde do trabalho, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação da mão de obra utilizada;

8.6. Apresentar mensalmente, a documentação comprobatória da regularidade do vínculo empregatício de seus trabalhadores e da quitação de suas obrigações legais;

8.7. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas e adotando, de forma imediata, as medidas corretivas eventualmente determinadas;

8.8. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

8.9. Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme cronograma e modelo definidos pela CONTRATANTE;

8.10. Obedecer integralmente ao ambientais e de limpeza urbana aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais infrações;

8.11. Comunicar, de imediato, à contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;

8.12. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados na execução do objeto;

8.13. Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;

8.14. A CONTRATADA deverá promover medidas de proteção individual e coletiva para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais de seus empregados, bem como

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

fornece os EPI necessários, exigindo que esses cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

8.15. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de sinalização e proteção coletiva que se fizerem necessários quando da execução das atividades (Equipamento de Proteção Coletiva - EPC);

8.16. Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá garantir a segurança dos usuários dos locais, prevenindo riscos de acidentes através da sinalização e, se for o caso, isolamento do local;

8.17. A CONTRATADA deverá possuir, já no ato de habilitação para participação no certame, em seu quadro funcional, responsável técnico que seja engenheiro florestal ou agrônomo, responsável pela elaboração da proposta e que fará visita técnica mensalmente locais com emissão de laudo técnico que deverá ser apresentado a contratante;

8.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

8.19. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua CTPS;

8.20. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que apresente má conduta ou a critério da CONTRATANTE;

8.21. Manter pessoal uniformizado, identificados através de crachás com fotografia recente;

8.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas;

8.23. Fornecer todo o equipamento e ferramentas necessários para execução dos serviços;

8.24. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

8.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas. Pela CONTRATANTE;

8.26. Indicar preposto mediante expediente expresso a ser aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução dos serviços contratados;

8.27. Atender, cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentos, inclusive as normas internas determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes aos serviços a serem executados;

8.28. Todos os serviços deverão ser prestados observando as normas aplicáveis, bem como as indicações da CONTRATADA;

8.29. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Legislação Vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.6. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias técnicas e auditorias para avaliação da conformidade da execução contratual, devendo a contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive com apresentação de relatórios de atividades e registros fotográficos, sempre que demandado;

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pela legislação;

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.12. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.13. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível com meios de comunicação rápida (Nº de telefone Celular e/ou Correio eletrônico) durante o período de vigência Contratual, para atender qualquer ocorrência na execução dos serviços. Sendo vedada a atuação do profissional assistente administrativo como preposto;

9.14. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção o preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, relatório de execução dos serviços e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10.2. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de crédito na conta corrente junto à instituição financeira contratada pela administração, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato;

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal;

10.4. A fiscalização do contrato atestará, os valores mensais a serem repassados, através de; relatórios, cópias de documentos fiscais, aferição in loco, a regular

contratação de pessoal, a compra de ferramentas e insumos, a locação de veículos e a utilização dos insumos, fazendo a contrata jus a fração pecuniária dos valores dos itens orçamentários fornecidos;

10.5. A medição considerará o relatório de execução que necessariamente informará os quantitativos de equipe mobilizada, até o limite estabelecido neste termo de referência e a quantidade efetiva de material, insumos e equipamentos utilizados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas admitidas em lei, sempre precedidas de ampla defesa e contraditório, por parte da contratada.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela dotação indicada em despacho contábil acossado aos autos que necessariamente indicará:

- I) Gestão/Unidade
- II) Fonte de Recursos
- III) Programa de Trabalho
- IV) Elemento de Despesa

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 2
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Itaguaí, de de 2026.

À Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a)
Sr.(a) _____
portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida em _____
pelo _____ para representar a Empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____ no Pregão Presencial nº 001/2026 a ser realizado em
_____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimento, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua
desistência.

Atenciosamente,

Assinatura

Observação:

- 1. Esta carta deverá ser entregue à Comissão de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, previsto no preâmbulo do presente Edital;**
- 2. Não colocar esta carta de credenciamento dentro do envelope de Habilitação.**

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Itaguaí, de de 2026.

À Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art.
63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o que poderá ser comprovado, caso a empresa
seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Itaguaí, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da empresa)

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 4

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

CONTRATAÇÃO _____
_____ - mediante a
contratação de empresa especializada.

A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí

A/C

Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

Cotamos para o objeto em licitação o valor de R\$ _____ (por extenso), cuja composição de custos está discriminada na forma abaixo:

Pregão nº __/20__					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1					
2					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

Prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

CPF:

Identidade:

Órgão Exp.:

Data de Emissão:

Telefone:

E-Mail:

Itaguaí, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com)

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 5
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A CODUITA

A/C

Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itaguaí , de de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com)

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 6

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 9º, § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021

Referência: Preagão Presencial nº ____/20__.

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Itaguaí, modalidade Concorrência Pública e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação. Declaramos ainda: 1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021; 2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos; 3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública; 4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal); 5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável; 6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica; 7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV); 8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes; 9. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, a CODUITA.

Local e data.

Assinatura e nome do representante legal da licitante

Carimbo da empresa.

(em papel timbrado da licitante)

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI nº 14.133/2021

A CODUITA

A/C

Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sob as penas da lei, que tem conhecimento do que trata o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 trata da fase de habilitação dos licitantes em processos de licitação pública, estabelecendo regras sobre a exigência de declarações, a apresentação de documentos e a regularidade fiscal. Em resumo, a lei permite exigir declarações dos licitantes sobre sua habilitação, exige a apresentação de documentos apenas do vencedor (com exceções) e determina que os documentos de regularidade fiscal sejam exigidos somente após o julgamento e do licitante melhor classificado.

(Cidade), _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da licitante)

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 68, VI, DA LEI nº 14.133/2021

A
CODUITA

A/C
Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

A
empresa.....
....., com
endereço.....
....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara,
para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do
dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser
celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Cidade), _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da licitante)

ANEXO 9

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA
LEI DE LICITAÇÕES**

A
CODUITA

A/C
Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

A empresa _____, com endereço _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Declara por meio do seu representante legal, [Representante - nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da licitante)

ANEXO 10

**DECLARAÇÃO PARA LICITANTE QUE OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA**

A
CODUITA

A/C
Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

Relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, pelo presente instrumento, declaramos que [razão social da LICITANTE] decidiu não realizar a VISITA TÉCNICA facultativa com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura, OBJETO dos serviços, nas condições físico-operacionais em que se encontram com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto, Manutenção e Retrofit de Jardins e Canteiros, públicos, com fornecimento de insumos, materiais e alocação de mão de obra., forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação do serviço concedido. [razão social da LICITANTE] declara possuir ciência da possibilidade de realizar a VISITA TÉCNICA e tomar conhecimento de todas as circunstâncias materiais que permeiam a prestação dos serviços, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a VISITA TÉCNICA

(Cidade), _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da licitante)

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

OU

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A CODUITA

A/C

Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

Atesto que a (denominação da razão social da LICITANTE - individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO) realizou a VISITA TÉCNICA facultativa no(s) dia(s) _____, com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura a qual será prestado do serviços, nas condições físico-operacionais em que se encontram, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização Manutenção e Retrofit de Jardins e Canteiros, públicos, com fornecimento de insumos, materiais e alocação de mão de obra. objeto do Pregão Presencial 001/2026.

(Cidade), _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da licitante)

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

ANEXO 11

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº/....., DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INTERVENÇÕES DE REVITALIZAÇÃO EM ÁREAS VERDES, ORLAS E CANTEIROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, QUE FAZEM ENTRE SI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAGUAÍ – CODUITA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAGUAÍ - CODUITA, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com vistas à, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A Proposta do **CONTRATADO**, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, em caso de divergência;

1.2.4 O cronograma físico-financeiro; e

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o **Termo de Referência**, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 A vigência do Contrato é de (**dias/meses/anos**), contado da divulgação no Portal Eletrônico Próprio.

2.1.2 O prazo de execução do Contrato é de (.....) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) o **CONTRATADO** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do Contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à continuidade do Contrato, e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O objeto seguirá o regime de execução de **empreitada**.

3.2 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência** e no cronograma físico-financeiro anexos a este Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.3 A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá **ao(s) Fiscal(is), integrante(s) da Comissão de Gestão e Fiscalização designado(s)**, conforme o item 3.7 deste Contrato.

3.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por ato administrativo do **CONTRATANTE**.

3.5 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

3.6 Para efeito de medição e de faturamento, relativo ao objeto executado, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça apresentada pela CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE e integrante do contrato.

3.6.1 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, será apresentado pelo **CONTRATADO** e estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, estando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.

3.6.2 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.3 O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela.

3.6.3.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição, o Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características dos serviços a serem executadas e os riscos inerentes, na forma do item 9.1.47.

3.6.4.2 As medições serão efetuadas mensalmente pela fiscalização, de acordo com o avanço físico real da obra ou dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo **CONTRATADO** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, justificando-se eventual divergência.

3.6.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.6.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.7 Os materiais a serem empregados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do **CONTRATANTE**;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaguaí;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.8 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra ou serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

3.9 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado para execução deste contrato.

3.10 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

3.11 A limpeza e perfeita organização dos locais de realização dos serviços constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

3.12 As marcas e produtos referenciados nas especificações e listas de material admitem substituição por outros de qualidade equivalente, desde que devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios, desde que previamente aceitos pela Fiscalização, sem prejuízo da solicitação de amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

3.12.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, se refere ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, além da identidade de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de segurança e de ergonomia.

3.13 Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

3.14 O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.15 Caberá ao **CONTRATADO** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil, quando couber, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

3.16 O **CONTRATADO** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

3.17 Salvo previsão específica, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste Contrato;
- d) violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza; e
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

3.17.1 O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

3.18 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

3.18.1 Provisoriamente, quando, pelo fiscal do Contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante relatori, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do **CONTRATADO**, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.18.2 Definitivamente, pelos fiscais ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes e pelo usuário, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.18.3 Quando o fornecimento e as instalações concluídos, o **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaei.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

documentação:

- a) Cópia do Contrato e publicação na imprensa oficial;
- b) Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Gestão e Fiscalização na imprensa oficial;
- c) Cópia da Ordem de início dos serviços;
- d) Cópia da ARTs, TRTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- e) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante o contrato, caso haja transporte de material;
- f) Planilhas orçamentárias do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** (formatos *xls e *pdf);
- g) Projetos Básico, Executivo e "As built" (*dwg e *pdf) devidamente assinados, caso aplicável;
- h) Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*xls e *pdf);
- i) Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- j) Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- K) Relatório final (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma, etc); e
- l) Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.

3.19 O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou o **Termo de Referência**, competindo ao fiscal do Contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.

3.19.1 O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.19.2 Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

3.19.3 Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

3.20 Nos serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recebimento de requerimento entregue pelo **CONTRATADO**, será lavrado termo circunstanciado e detalhado de recebimento definitivo, após vistoria e relatório final que descreva toda a execução contratual e comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, na forma do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.21.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.22 Os serviços, objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

3.22.1 O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes dos serviços que eventualmente necessitarem.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), Este preço considera o prazo total da sua vigência, discriminado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaguaí.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CODUITA ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A cada 30 (trinta) dias fará o **CONTRATADO** a emissão de documentos relativos ao fornecimento e instalação de abrigos de onibus verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, bem ainda o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20, I e 22.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência dos quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização em relação à estimativa.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

6.4.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar os seguintes documentos em todas as faturas:

- a) respectivas medições e notas fiscais;
- b) relatório descritivo fotografico.
- c) ordem da administração autorizando o início dos serviços.

6.4.2 A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a **90% do valor global do Contrato**.

6.4.3 O saldo restante só poderá ser liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, não podendo seu valor **ser inferior a 10% do valor global do Contrato**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devendo, na hipótese de constatação de vícios, ser o prazo contado a partir da devida aprovação pelos fiscais após a sua correção, na forma do item 3.22.2.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

6.7.1 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

6.7.2 Caso o **CONTRATADO** se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

6.7.3 Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência.

8.1.3 Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.

8.1.4 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.5 Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.7 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.11 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.12 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Jurídica, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.13 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Conhecer o local e as condições de realização **do fornecimento**.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução do objeto contratado.

9.1.13 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo **CONTRATANTE**.

9.1.14 Iniciar e concluir o fornecimento e instalação nos prazos estipulados.

9.1.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.16 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

9.1.18 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do fornecimento e instalação, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.23 Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza, na execução do objeto ou em decorrência dele.

9.1.24 Observar na execução do objeto, as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

9.1.25 Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.26 Na forma da legislação, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

9.1.27 Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

9.1.28 Apresentar no final dos serviços o 'as built' constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo ao objeto.

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

9.1.29 Apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados ao objeto; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

9.1.30 Registrar todos os seus empregados, envolvidos nesse contrato, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

9.1.31 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

9.1.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.37 Providenciar, caso necessário, registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade.

9.1.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.39 Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes,

critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

9.1.40 O **CONTRATADO** não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

9.1.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.41.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata;

9.1.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

9.1.43 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.44 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.44.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.44.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.44.1.

9.1.45 O **CONTRATADO** manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

9.1.48 O **CONTRATADO** elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características dos serviços a serem executadas e os riscos inerentes.

9.1.49 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.50 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.51 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Processo: 009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada aos órgãos competentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

12.2 No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

12.6 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1 Todas as Intercorrencias Administrativas serão reduzidas a termo e remetidas, tanto do CONTRATANTE para a CONTRATADA, quanto o Inverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela Lei 13.303/2016 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

14.2 Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2.1 Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.2.2 Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da modalidade de garantia de execução, admitidas aquelas do item 11.2;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí

Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaí.rj.gov.br

CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.3 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do Contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do Contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do Contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

14.2.4 A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do **CONTRATADO** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Nas alterações unilaterais, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme legislação.

14.4 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo Contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

14.5 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.6 No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão por circunstâncias alheias ao **CONTRATADO**, aplica-se a cláusula 14.2.2 d.

14.7 As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.8 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.9 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 O **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do Contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguaí, Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade), ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da licitante)

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim
América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguaei.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983

ANEXO 13 – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este anexo detalha as áreas públicas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguaí, por intermédio da CODUITA, que são objeto dos serviços de conservação e manutenção de áreas verdes descritos neste Termo de Referência. A contratada deverá executar os serviços em todos os locais listados abaixo, seguindo o cronograma e as especificações técnicas definidas.

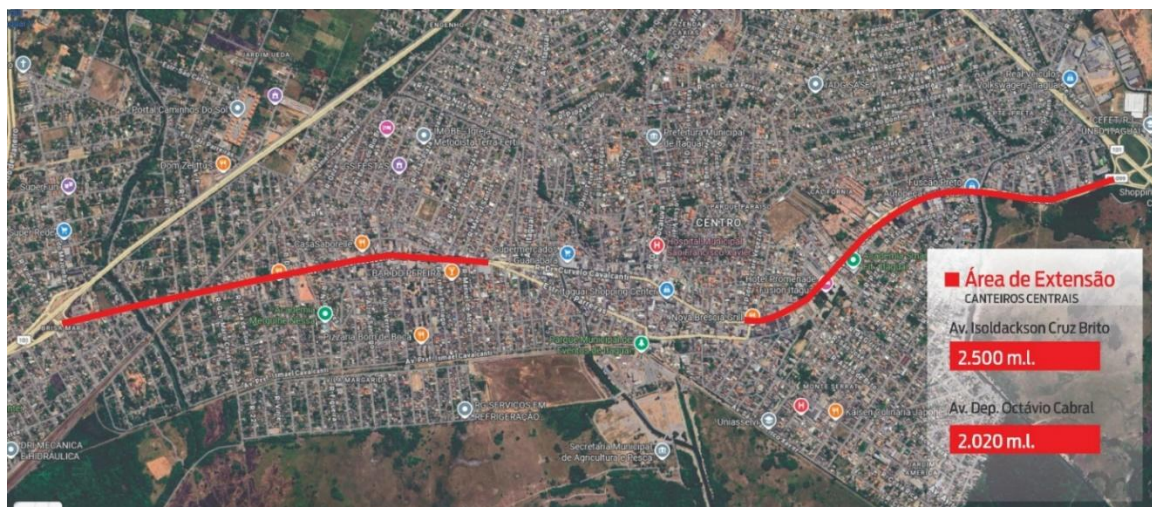
1. Praças e Áreas de Lazer

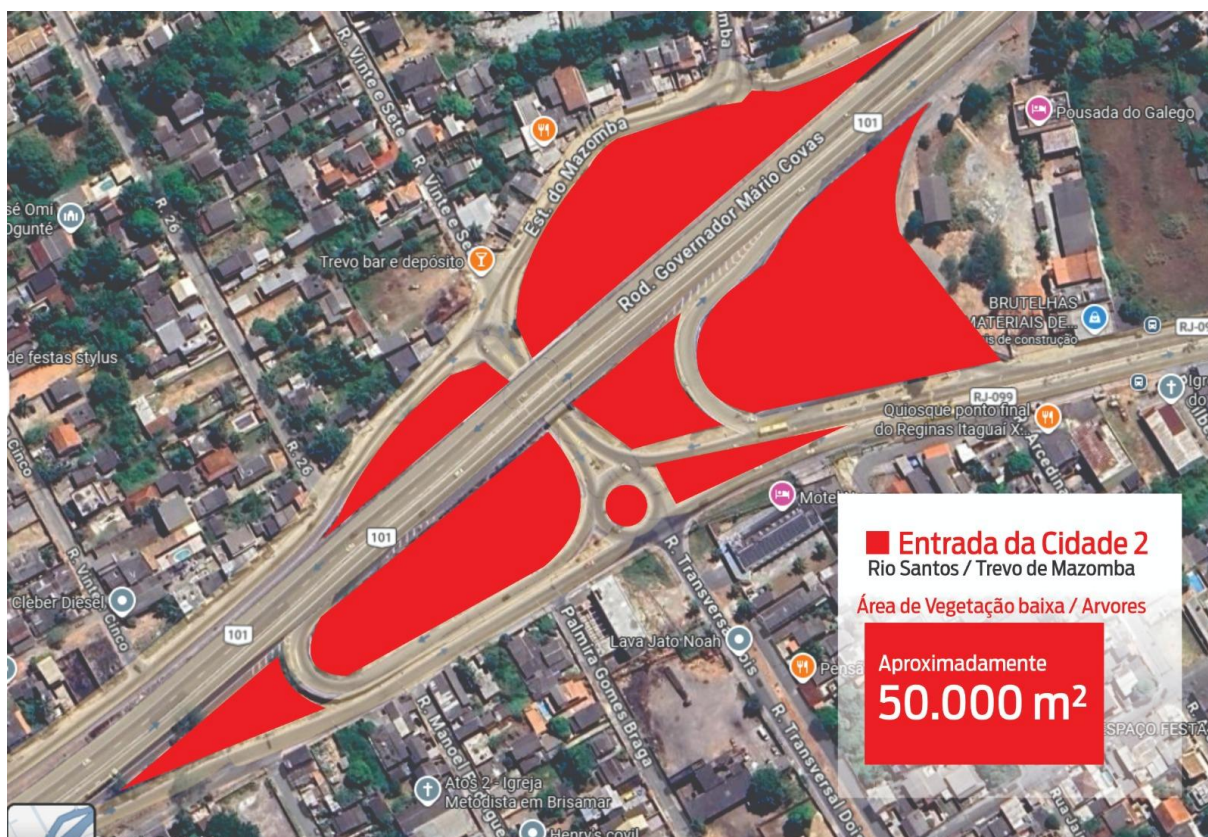
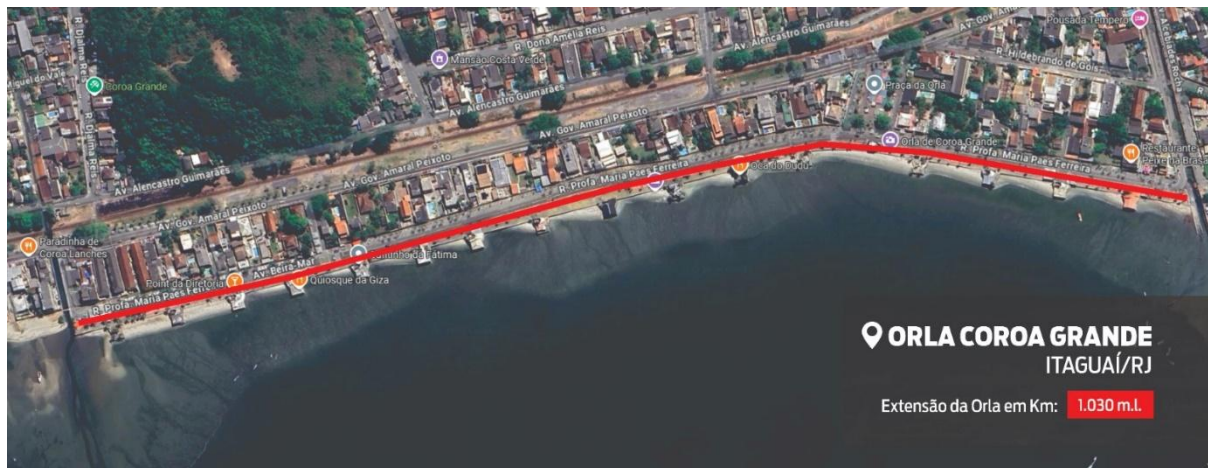
Local	Bairro/Endereço	Área (m²)
Praça Santana	Bairro Santana	1.475
Praça Vereadora Maria Carolina do Carmo	Bairro Jardim América	3.600
Praça do Itaguaí Show	Bairro Jardim América	4.500
Praça Califórnia	Bairro Califórnia	1.800
Praça Barão de Tefé	Centro	2.002
Praça Vicente Cicarino	Centro	2.940
Praça Central Piranema	Bairro Piranema	3.650
Praça do Meio (Cavalo)	Bairro Piranema	3.655

Local	Bairro/Endereço	Área (m²)
Praça do Clodomiro	Centro	999
Praça das Novinhas	Bairro Sase	3.600
Praça da Aclamação	Centro	1.690
Praça do Laia	Bairro Laia	4.680
Praça do Estrela do Céu	Bairro Estrela do Céu	2.925
Praça Scarfor	Bairro Prédios	2.079
Praça Brisamar 2	Bairro Brisamar	3.000
Praça do Ito	Bairro Ito	2.002
Praça Brisamar 1	Bairro Brisamar	4.900
Praça do Teixeira	Bairro Teixeira	11.715
Praça da Amendoeira	Bairro Amendoeira	3.528
Praça do Posto Gleba B	Bairro Chaperó Gleba B	4.875
Praça Céus Safira	Bairro Chaperó Gleba B	4.355
Praça Gleba A 2	Bairro Chaperó Gleba A	2.680
Praça 1 da Gleba A	Bairro Chaperó Gleba A	12.090

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

Local	Bairro/Endereço	Área (m²)
Parque Municipal de Itaguaí	Centro, Estrada do Trapiche	44.100
Praça do Mazombinha	Bairro Mazomba	480
Praça Saturno Braga (Mazombão)	Estrada do Mazomba	100
Praça 26 de Dezembro	Bairro 26 de Dezembro	32.400
Praça Professor Diego dos Santos Barbosa	Bairro Coroa Grande	2.800
Praça de São Benedito	Bairro Coroa Grande	780
Praça do Betinho	Bairro Coroa Grande	1.118
Praça Djalma Reis (Kome Keto)	Bairro Coroa Grande	2.190
Praça do Somel	Bairro Vila Geny	4.929
Avenida Isoldackson Cruz Brito	Bairro Centro	2.500
Avenida Octávio Cabral	Bairro Centro	2.020
Orla de Coroa Grande	Bairro Coroa Grande	1.030
Ilha da Madeira	Bairro Ilha da Madeira	2.000
Trevo de Mazomba	Bairro Brisamar	50.000
Trevo de Itaguaí	Bairro Santana	80.000







Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

MATRIZ DE RISCOS ANEXO 14

Nº	Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Parte Responsável	Medidas de Mitigação / Alocação
1	Não cumprimento da frequência mínima de manutenção	Operacional / Técnico	Alta	Alto	Crítico	Contratada	Multa diária + retenção de pagamento + rescisão. Fiscalização semanal com relatório fotográfico obrigatório.
2	Mortalidade elevada de mudas plantadas (acima de 25%)	Técnico / Ambiental	Média	Alto	Alto	Contratada	Garantia de 6 meses com reposição gratuita. Taxa mínima de sobrevivência de 75% após 180 dias (penalidade por descumprimento).
3	Uso incorreto ou excessivo de defensivos químicos	Ambiental / Legal	Média	Alto	Alto	Contratada	Obrigação de Controle Integrado de Pragas (CIP). Relatório mensal de aplicação. Responsabilização por multas ambientais.
4	Descumprimento de obrigações trabalhistas / previdenciárias	Trabalhista / Financeiro	Média	Alto	Alto	Contratada	Retenção de pagamento até regularização + multa de 10%. Exigência de CNDT mensal.
5	Interrupção prolongada do serviço (mais de 48h)	Operacional	Média	Alto	Alto	Contratada	Multa por hora excedente + SLA de 99,5%. Plano de contingência obrigatório.
6	Danos ao patrimônio público (plantas, gramados, estruturas) por negligência	Patrimonial	Média	Médio	Médio	Contratada	Reparação integral + multa. Seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Processo:	
009/2026	
Data de Autuação:	Fls.:
Rubrica:	

Nº	Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Parte Responsável	Medidas de Mitigação / Alocação
7	Vandalismo ou roubo de mudas	Externo / Patrimonial	Alta	Médio	Médio	Compartilhado	Contratada tomara medidas para dificultar. Prefeitura Municipal tomara medidas de vigilância do mobiliário urbano.
8	Aumento excessivo de custos (desequilíbrio econômico-financeiro)	Financeiro	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Cláusula de reajuste anual (IPCA ou índice setorial). Reequilíbrio apenas mediante comprovação documental.
9	Falha na destinação de resíduos vegetais (descarga irregular)	Ambiental / Legal	Média	Alto	Alto	Contratada	Multa + rescisão. Obrigação de PGRV (Plano de Gerenciamento de Resíduos Vegetais) aprovado.
10	Falta de ART do responsável técnico	Legal / Técnico	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Inabilitação / rescisão imediata. Exigência de ART específica para o contrato.
11	Insuficiência de equipe ou alta rotatividade	Operacional	Média	Médio	Médio	Contratada	Multa por não cumprimento do quantitativo mínimo de pessoal. Relatório mensal de frequência.
12	Não entrega de relatórios mensais ou documentos fiscais	Administrativo	Média	Médio	Médio	Contratada	Glosa de pagamento até regularização + multa.



Processo:

009/2026

Data de Autuação:

Fls.:

Rubrica:

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí
Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 740, salas 112 a 116, Ed. Trend, Bl. 2 Jardim
América - Itaguaí-RJ - CEP: 23.810-802, E-mail: coduita@itaguai.rj.gov.br
CNPJ: 36.085.322/0001-28 - Insc. Estadual: 83.951.983